



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paraú/RN, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recuperáveis ou legalmente disponíveis para desfazimento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e das demais normas aplicáveis.

1.2. O credenciamento compreenderá a formação de cadastro de profissionais habilitados, aptos a serem convocados para a execução dos serviços sempre que houver necessidade da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.3. A contratação tem por finalidade proporcionar maior eficiência na gestão patrimonial do Município, assegurando a adequada alienação dos bens públicos, a ampla competitividade dos leilões, a transparência dos procedimentos e a obtenção das melhores propostas para a Administração.

1.4. Os serviços compreendem, entre outras atividades:

1.4.1. planejamento, organização e execução dos leilões públicos;

1.4.2. elaboração do catálogo dos bens;

1.4.3. registro fotográfico dos lotes;

1.4.4. organização dos lotes a serem alienados;

1.4.5. elaboração de minuta do edital do leilão, quando solicitado pela Administração;

1.4.6. ampla divulgação dos certames;

1.4.7. disponibilização de plataforma eletrônica para realização de leilões on-line, quando aplicável;

1.4.8. realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;

1.4.9. condução da sessão pública de leilão;

1.4.10. processamento dos lances;

1.4.11. elaboração das atas, relatórios e mapas de arrematação;

1.4.12. assessoramento à Administração até a conclusão do procedimento de alienação;

1.4.13. entrega de toda a documentação necessária à instrução do processo administrativo de baixa patrimonial.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

1.5. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de serviços aos credenciados, constituindo apenas cadastro de Leiloeiros Oficiais habilitados para futura convocação, conforme a necessidade da Administração Municipal e observados os critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

1.6. A remuneração do Leiloeiro Oficial será efetuada mediante comissão paga diretamente pelo arrematante dos bens alienados, conforme percentual estabelecido no Edital de Chamamento Público e na legislação específica da profissão, não havendo qualquer ônus financeiro direto para o Município de Paraú/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Paraú/RN dispor de profissionais legalmente habilitados para a organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recuperáveis ou legalmente disponíveis para desfazimento.

2.2. A alienação desses bens constitui importante instrumento de gestão patrimonial, permitindo à Administração promover a adequada destinação de bens que não mais atendem ao interesse público, reduzindo custos de armazenamento, conservação e controle patrimonial, além de possibilitar a geração de receitas decorrentes das arrematações.

2.3. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade da contratação, analisou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu que o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais** representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

2.4. A opção pelo credenciamento fundamenta-se na natureza do objeto, que permite a contratação de todos os profissionais que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, possibilitando a formação de cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais aptos à futura prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

2.5. O procedimento também encontra amparo no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, optando a Administração pela realização de leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial, sua seleção deverá ocorrer mediante credenciamento ou licitação, observadas as condições previstas na legislação.

2.6. A adoção do credenciamento revela-se mais vantajosa que a contratação de um único profissional, pois proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia a participação dos interessados, assegura igualdade de oportunidades entre os Leiloeiros Oficiais habilitados e elimina a necessidade de realização de novo procedimento de seleção sempre que houver necessidade de realização de leilões.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

2.7. O credenciamento permitirá que o Município mantenha cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial competente, possibilitando sua convocação mediante critérios objetivos previamente definidos, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

2.8. A remuneração dos serviços será realizada mediante comissão paga diretamente pelo arrematante dos bens alienados, conforme previsto no Edital de Chamamento Público e na legislação específica da profissão, inexistindo ônus financeiro direto para o Município de Paraú/RN, circunstância que reforça a economicidade da contratação.

2.9. A contratação também se fundamenta na necessidade de conferir maior eficiência à gestão patrimonial, utilizando profissionais especializados que disponham de estrutura técnica, experiência, plataforma eletrônica para realização de leilões, quando necessária, e mecanismos adequados de divulgação, ampliando a competitividade dos certames e potencializando os resultados das alienações.

2.10. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta apresenta plena viabilidade jurídica, técnica, operacional e econômica, não tendo sido identificados impedimentos à sua implementação.

2.11. O Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado para a contratação evidenciou que os riscos inerentes ao credenciamento são plenamente administráveis, mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas nos documentos da fase preparatória.

2.12. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e na legislação aplicável, demonstrando-se necessária, adequada e compatível com os princípios que regem as contratações públicas, recomendando-se a realização do Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na realização de **Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, visando à formação de cadastro de profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paraú/RN.

3.2. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

3.3. A solução foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que identificou o credenciamento como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, em razão da natureza eventual da demanda, da impossibilidade de estimar previamente o número de leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento e da conveniência de manter cadastro permanente de profissionais habilitados.

3.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração Municipal, observando-se o sistema de rodízio e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços nem direito subjetivo à contratação.

3.5. A prestação dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à realização dos leilões públicos, incluindo, entre outras:

3.5.1. planejamento, organização e coordenação dos leilões;

3.5.2. assessoramento técnico à Administração durante a preparação dos procedimentos de alienação;

3.5.3. vistoria dos bens, quando solicitada pela Administração;

3.5.4. organização dos lotes;

3.5.5. elaboração de catálogo contendo a descrição detalhada dos bens;

3.5.6. registro fotográfico dos lotes a serem alienados;

3.5.7. elaboração de minuta do edital do leilão e demais documentos técnicos de apoio, quando solicitado pela Administração;

3.5.8. ampla divulgação dos leilões em meios eletrônicos e demais canais de publicidade compatíveis com a natureza do certame;

3.5.9. disponibilização de plataforma eletrônica própria para realização de leilões on-line, quando definida essa modalidade pela Administração;

3.5.10. realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, conforme a necessidade do Município;

3.5.11. condução das sessões públicas de leilão;

3.5.12. recebimento, processamento e classificação dos lances;

3.5.13. emissão das atas, relatórios, mapas de arrematação e demais documentos decorrentes do procedimento;

3.5.14. acompanhamento dos atos posteriores à arrematação até a conclusão do processo de alienação;

3.5.15. entrega à Administração de toda a documentação necessária para instrução do processo administrativo e baixa patrimonial dos bens alienados.

3.6. Os Leiloeiros Oficiais deverão possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe de apoio, recursos tecnológicos, equipamentos, sistemas informatizados e plataforma eletrônica, quando necessária, capazes de garantir a adequada realização dos leilões, ampla publicidade dos certames e atendimento eficiente aos interessados.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

3.7. A solução contempla a utilização preferencial de recursos tecnológicos que ampliem a divulgação dos leilões e a participação de interessados em âmbito regional e nacional, contribuindo para aumentar a competitividade entre os licitantes e potencializar os resultados financeiros das alienações patrimoniais.

3.8. A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados será realizada mediante **ordem cronológica da homologação do credenciamento no Portal de Compras Públicas**, considerada a sequência dos credenciamentos homologados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.

3.9. Quanto à remuneração, os serviços serão prestados **sem ônus financeiro direto para o Município de Paraú/RN**, sendo a comissão do Leiloeiro Oficial paga diretamente pelo arrematante dos bens, no percentual estabelecido no Edital de Chamamento Público, observada a legislação específica da profissão.

3.10. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, verificar a qualidade dos serviços prestados, controlar os prazos estabelecidos e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das condições pactuadas.

3.11. A solução proposta proporciona maior eficiência à gestão patrimonial do Município, reduz custos administrativos relacionados à realização de novos procedimentos de seleção, assegura disponibilidade contínua de profissionais especializados, amplia a competitividade dos leilões e fortalece a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos de alienação de bens públicos.

3.12. Dessa forma, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Paraú/RN, permitindo a realização dos futuros leilões públicos com eficiência, economicidade, profissionalismo e observância das normas que regem as contratações públicas e a gestão patrimonial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por Leiloeiros Oficiais legalmente habilitados, tecnicamente capacitados e dotados de estrutura operacional compatível com a complexidade dos leilões públicos promovidos pelo Município de Paraú/RN.

4.1 Requisitos Gerais

Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, comprovando:

- matrícula ativa como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente;
- pleno exercício da atividade profissional, na forma da legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

4.2 Qualificação Técnica

Os interessados deverão demonstrar capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, podendo ser exigidos, entre outros:

- comprovação da matrícula ativa na Junta Comercial competente;
- declaração de que exerce regularmente a atividade de Leiloeiro Oficial;
- comprovação de disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços;
- declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões on-line, quando necessária;
- declaração de que dispõe de equipe de apoio apta à execução dos serviços;
- demais documentos previstos no Edital de Chamamento Público.

4.3 Estrutura Operacional

O Leiloeiro Oficial deverá possuir estrutura suficiente para execução integral dos serviços, compreendendo, no mínimo:

- equipe de apoio técnico e administrativo;
- plataforma eletrônica para realização de leilões eletrônicos, quando exigida pela Administração;
- sistema informatizado para gerenciamento dos leilões;
- equipamentos de informática e comunicação;
- recursos destinados à ampla divulgação dos certames;
- meios para atendimento aos licitantes e arrematantes durante todas as fases do leilão.

Toda a estrutura necessária será disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.4 Requisitos da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos, incluindo, entre outras:

- planejamento do leilão;
- organização dos lotes;
- elaboração de catálogo dos bens;
- registro fotográfico dos lotes;
- elaboração da minuta do edital do leilão, quando solicitado;
- divulgação dos leilões;
- realização das sessões públicas;
- processamento dos lances;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- emissão das atas e relatórios;
- acompanhamento da arrematação até sua conclusão;
- entrega da documentação necessária à Administração.

4.5 Plataforma Eletrônica

Sempre que o leilão for realizado na modalidade eletrônica ou híbrida, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- acesso por meio da internet;
- disponibilidade durante todo o certame;
- segurança das informações;
- registro cronológico dos lances;
- identificação dos participantes;
- emissão de relatórios;
- mecanismos de auditoria das operações realizadas;
- suporte técnico durante toda a sessão pública.

4.6 Divulgação dos Leilões

O Leiloeiro Oficial deverá promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

- sítio eletrônico próprio;
- plataforma eletrônica de leilões;
- redes sociais institucionais;
- cadastro de potenciais compradores;
- outros meios de publicidade que ampliem a competitividade do certame.

A divulgação mínima obrigatória observará as exigências estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

4.7 Sustentabilidade

Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade, tais como:

- utilização preferencial de documentos eletrônicos;
- redução do consumo de papel;
- incentivo à realização de leilões eletrônicos, quando viável;
- observância das normas ambientais aplicáveis à destinação dos bens alienados.

4.8 Fiscalização

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo ao fiscal verificar:

- o cumprimento das obrigações assumidas;
- a qualidade dos serviços prestados;
- o atendimento aos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- a regularidade da documentação apresentada;
- o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência.

4.9 Vigência das Condições de Habilitação

Os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento.

A perda de qualquer requisito poderá ensejar suspensão da convocação, aplicação das penalidades cabíveis ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.10 Requisitos para Convocação

A convocação para execução de cada demanda estará condicionada:

- à existência de bens autorizados para alienação;
- à necessidade da Administração;
- à observância da ordem do sistema de rodízio;
- à manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro Oficial;
- à aceitação da demanda pelo profissional convocado.

O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, tampouco assegura quantidade mínima de serviços aos credenciados, constituindo apenas cadastro de profissionais aptos à futura prestação dos serviços.

4.11 Conclusão

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência são considerados suficientes e proporcionais para garantir a adequada execução dos serviços, assegurar a seleção de profissionais tecnicamente qualificados e atender às necessidades do Município de Paraú/RN, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Disposições Gerais

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Paraú/RN, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recuperáveis ou legalmente disponíveis para desfazimento.

Os serviços serão executados por Leiloeiros Oficiais previamente credenciados, mediante convocação da Administração, observando-se o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de demandas durante a vigência do credenciamento.

5.2 Convocação do Leiloeiro Oficial

Sempre que houver necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o Leiloeiro Oficial credenciado, observando rigorosamente a ordem estabelecida no sistema de rodízio.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Recebida a convocação, o Leiloeiro Oficial deverá manifestar formalmente sua aceitação no prazo estabelecido no Edital.

Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo fixado ou impossibilidade de execução dos serviços, a Administração convocará o próximo credenciado na ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

5.3 Planejamento da Execução

Após a aceitação da demanda, o Leiloeiro Oficial deverá reunir-se com os representantes da Administração para definir o cronograma de execução, analisar a documentação dos bens e alinhar os procedimentos necessários à realização do leilão.

Nessa etapa poderão ser realizadas:

- vistoria dos bens;
- conferência das informações fornecidas pela Administração;
- definição da modalidade do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido);
- elaboração do cronograma de execução;
- definição da estratégia de divulgação.

5.4 Preparação do Leilão

Compete ao Leiloeiro Oficial executar todas as atividades preparatórias necessárias à realização do certame, incluindo, no mínimo:

- organização e identificação dos lotes;
- registro fotográfico dos bens;
- elaboração do catálogo dos lotes;
- apoio técnico na elaboração do edital específico do leilão, quando solicitado;
- preparação da plataforma eletrônica, quando utilizada;
- divulgação do leilão;
- cadastramento de interessados, quando aplicável.

5.5 Divulgação

O Leiloeiro Oficial deverá promover ampla divulgação do leilão, utilizando meios compatíveis com a natureza do certame, tais como:

- plataforma eletrônica própria;
- sítio eletrônico institucional;
- redes sociais;
- cadastro de clientes;
- outros meios de publicidade aptos a ampliar a competitividade do leilão.

A divulgação deverá observar os prazos e demais exigências estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

5.6 Realização do Leilão

O Leiloeiro Oficial será responsável pela condução integral da sessão pública, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- abertura da sessão;
- apresentação das regras do leilão;
- condução dos lances;
- recebimento das ofertas;
- declaração dos arrematantes;
- encerramento do certame;
- lavratura da ata.

Quando realizado em meio eletrônico, deverá assegurar o perfeito funcionamento da plataforma durante toda a sessão.

5.7 Pós-Leilão

Concluído o certame, o Leiloeiro Oficial deverá:

- elaborar a ata do leilão;
- emitir mapa de arrematação;
- apresentar relatório final dos resultados;
- encaminhar à Administração toda a documentação produzida;
- prestar apoio até a conclusão do processo de alienação.

5.8 Prazos

Os prazos para execução de cada leilão serão definidos na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, considerando:

- quantidade de bens;
- complexidade dos lotes;
- modalidade do leilão;
- interesse da Administração.

Os prazos estabelecidos deverão ser rigorosamente observados pelo Leiloeiro Oficial.

5.9 Local de Execução

Os leilões poderão ser realizados:

- presencialmente, em local definido pela Administração;
- por meio eletrônico, utilizando plataforma disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial;
- em formato híbrido, quando definido pela Administração.

5.10 Recursos Materiais e Humanos

Toda a estrutura necessária à execução dos serviços será fornecida pelo Leiloeiro Oficial, incluindo:

- equipe técnica;
- equipamentos;
- computadores;
- sistemas informatizados;
- plataforma eletrônica;
- equipamentos audiovisuais;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- materiais de apoio;
- recursos de comunicação.

Não haverá qualquer obrigação de fornecimento dessa estrutura por parte do Município.

5.11 Padrões de Qualidade

Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade, eficiência, transparência, segurança e legalidade, devendo o Leiloeiro Oficial:

- cumprir rigorosamente a legislação aplicável;
- observar as orientações da Administração;
- garantir ampla publicidade dos leilões;
- assegurar igualdade de condições aos participantes;
- manter sigilo sobre informações protegidas;
- preservar a integridade dos procedimentos.

5.12 Fiscalização da Execução

A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo ao fiscal:

- acompanhar todas as etapas do leilão;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
- solicitar correções quando necessárias;
- registrar ocorrências;
- emitir parecer quanto à adequada execução dos serviços.

5.13 Encerramento da Demanda

Cada demanda será considerada concluída após:

- encerramento do leilão;
- entrega da documentação final;
- homologação dos resultados pela autoridade competente, quando cabível;
- cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial.

Concluída a execução, o Leiloeiro retornará ao final da ordem de rodízio, preservando-se a alternância entre todos os credenciados.

5.14 Considerações Finais

O modelo de execução ora estabelecido busca assegurar a realização dos leilões públicos com elevado padrão de eficiência, transparência, segurança jurídica e economicidade, garantindo o adequado atendimento às necessidades do Município de Paraú/RN e observando os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

A gestão da contratação será realizada pelo Município de Paraú/RN, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente para exercer as funções de Gestor e Fiscal da Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A gestão contratual terá como finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, garantir a observância das disposições do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, bem como promover a correta instrução dos processos administrativos relacionados aos leilões públicos.

6.2 Gestor da Contratação

Compete ao Gestor da Contratação coordenar administrativamente a execução do credenciamento, atuando como responsável pelo gerenciamento do instrumento de credenciamento e pela adoção das medidas necessárias ao seu regular funcionamento.

São atribuições do Gestor da Contratação:

- acompanhar a vigência do credenciamento;
- controlar a ordem do sistema de rodízio dos Leiloeiros Oficiais credenciados;
- promover as convocações dos credenciados, conforme a necessidade da Administração;
- verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- decidir sobre questões administrativas relacionadas à execução do credenciamento;
- encaminhar demandas à Assessoria Jurídica, quando necessário;
- comunicar ao Fiscal da Contratação as Ordens de Serviço emitidas;
- propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- manter atualizados os registros administrativos relativos ao credenciamento.

6.3 Fiscal da Contratação

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração Municipal.

Compete ao Fiscal da Contratação:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial;
- fiscalizar os prazos estabelecidos;
- acompanhar todas as etapas de realização dos leilões;
- registrar ocorrências relevantes durante a execução;
- solicitar esclarecimentos e correções sempre que necessário;
- comunicar ao Gestor da Contratação eventual descumprimento das obrigações;
- emitir relatórios de fiscalização;
- atestar a adequada execução dos serviços prestados.

6.4 Convocação dos Credenciados



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

A convocação dos Leiloeiros Oficiais ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal, observando rigorosamente a ordem estabelecida no sistema de rodízio.

Antes da convocação, será verificada a manutenção das condições de habilitação e da regularidade do credenciado.

Caso o Leiloeiro convocado esteja impedido, renuncie à demanda ou deixe de atender às exigências do Edital, será convocado o próximo credenciado, observando-se a ordem de rodízio.

6.5 Acompanhamento da Execução

Durante toda a execução dos serviços, serão acompanhados, dentre outros aspectos:

- cumprimento do cronograma estabelecido;
- qualidade dos serviços prestados;
- regularidade da divulgação dos leilões;
- funcionamento da plataforma eletrônica, quando utilizada;
- observância da legislação aplicável;
- cumprimento das orientações expedidas pela Administração.

Toda ocorrência relevante deverá ser registrada nos autos do processo administrativo.

6.6 Comunicação entre as Partes

As comunicações entre a Administração e os Leiloeiros Oficiais credenciados ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais que permitam comprovação do recebimento.

Serão consideradas válidas as comunicações realizadas por:

- correio eletrônico institucional;
- sistema eletrônico utilizado pela Administração;
- notificações formais expedidas pela Administração;
- outros meios previstos no Edital.

6.7 Avaliação da Execução

Ao término de cada demanda, o Fiscal da Contratação elaborará relatório de avaliação da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- identificação do leilão realizado;
- cumprimento dos prazos;
- qualidade da execução;
- ocorrências registradas;
- eventuais irregularidades verificadas;
- conclusão quanto ao desempenho do Leiloeiro Oficial.

Os relatórios integrarão o processo administrativo correspondente e poderão subsidiar futuras decisões relativas à gestão do credenciamento.

6.8 Penalidades



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa, quando prevista;
- suspensão temporária da convocação;
- descredenciamento;
- demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9 Alterações na Gestão

A Administração poderá substituir, a qualquer tempo, o Gestor ou o Fiscal da Contratação, mediante ato formal da autoridade competente, sem necessidade de alteração do Termo de Credenciamento.

6.10 Controle e Arquivamento

Todos os documentos relativos à execução dos serviços deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, incluindo:

- Ordem de Serviço;
- comunicações realizadas;
- atas dos leilões;
- mapas de arrematação;
- relatórios de execução;
- relatórios de fiscalização;
- documentos de encerramento da demanda.

A gestão documental deverá assegurar a rastreabilidade dos atos administrativos, facilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

6.11 Revisão da Gestão

O modelo de gestão poderá ser aperfeiçoado durante a vigência do credenciamento, desde que as alterações não comprometam a isonomia entre os credenciados, sejam devidamente motivadas e observem a legislação aplicável.

6.12 Considerações Finais

O modelo de gestão estabelecido neste Termo de Referência busca garantir a adequada execução dos serviços, o controle efetivo das atividades desenvolvidas pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, a transparência dos procedimentos administrativos e o atendimento ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, economicidade e segurança jurídica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição dos Serviços



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

A execução dos serviços será aferida por demanda, considerando cada leilão realizado como uma unidade de execução.

A medição ocorrerá mediante verificação do efetivo cumprimento das atividades atribuídas ao Leiloeiro Oficial, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do leilão, desde sua preparação até a entrega da documentação final à Administração.

Para fins de aferição da execução, serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- cumprimento do cronograma estabelecido;
- organização e preparação do leilão;
- divulgação do certame nos meios previstos;
- disponibilização da estrutura operacional necessária;
- condução regular da sessão pública de leilão;
- observância da legislação aplicável e das orientações da Administração;
- entrega da ata do leilão, do mapa de arrematação, dos relatórios e dos demais documentos exigidos;
- cumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

A conclusão satisfatória dessas atividades será certificada pelo Fiscal da Contratação mediante relatório ou termo de recebimento da execução da demanda.

7.2 Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados recebidos após:

- I – conclusão do leilão;
- II – entrega da documentação correspondente;
- III – verificação do cumprimento das obrigações assumidas;
- IV – emissão de manifestação favorável do Fiscal da Contratação.

Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências, o Leiloeiro Oficial será notificado para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Forma de Remuneração

A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, conforme percentual estabelecido no Edital de Chamamento Público e na legislação específica que regulamenta a profissão.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de comissão, taxa, honorários, reembolso de despesas ou qualquer outra contraprestação financeira pelo Município de Paraú/RN ao Leiloeiro Oficial credenciado.

Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à equipe de apoio, publicidade, plataforma eletrônica, equipamentos, sistemas, deslocamentos, tributos,



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento.

7.4 Comissão do Leiloeiro

A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será suportada pelo arrematante dos bens, observando o percentual definido no Edital de Chamamento Público, respeitados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento da comissão será realizado diretamente entre o arrematante e o Leiloeiro Oficial, sem intervenção financeira do Município, ressalvada a fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no edital do leilão.

7.5 Condições para Recebimento da Comissão

O Leiloeiro Oficial somente fará jus à comissão relativa aos bens efetivamente arrematados, desde que:

- o leilão tenha sido regularmente realizado;
- os serviços tenham sido executados em conformidade com este Termo de Referência;
- tenha sido atestada a regular execução pelo Fiscal da Contratação;
- tenham sido observadas todas as exigências legais e editalícias.

A inexistência de arrematação de determinado lote não gera qualquer direito à percepção de remuneração pelo Município.

7.6 Fiscalização da Execução

Compete ao Fiscal da Contratação acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial e certificando a regularidade da prestação dos serviços.

A emissão do relatório de fiscalização constitui requisito para o encerramento da demanda administrativa.

7.7 Inexistência de Ônus para a Administração

A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Paraú/RN com a remuneração dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

A Administração não realizará qualquer pagamento decorrente da prestação dos serviços, limitando-se à fiscalização da execução e ao acompanhamento dos procedimentos de alienação patrimonial.

7.8 Disposições Finais

A sistemática de medição e remuneração prevista neste Termo de Referência atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que possibilita a realização dos leilões públicos sem custos diretos para o Município, assegurando, ao mesmo tempo, a adequada execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados e especializados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados para futura prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O credenciamento possui natureza não competitiva, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

A participação permanecerá aberta durante o período de vigência do edital de credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas pela Administração.

8.2 Condições de Participação

Poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Oficiais que:

- estejam regularmente matriculados na Junta Comercial competente;
- estejam em pleno exercício da atividade profissional;
- atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica previstas no Edital;
- não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública;
- mantenham todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

8.3 Documentação de Habilitação

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, compreendendo, no mínimo:

I – Habilitação Jurídica

- documento oficial de identificação;
- comprovante de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial expedido pela Junta Comercial competente;
- demais documentos previstos no Edital.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

III – Qualificação Técnica

- comprovação da matrícula ativa na Junta Comercial competente;
- declaração de disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões eletrônicos, quando exigida;
- demais documentos previstos no Edital.

IV – Declarações

O interessado deverá apresentar as declarações exigidas no Edital, incluindo, quando cabíveis:

- declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do credenciamento;
- declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- declaração de manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- demais declarações previstas na legislação e no Edital.

8.4 Julgamento da Documentação

A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento integral das exigências previstas no Edital.

Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos estabelecidos, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos de classificação.

Caso sejam constatadas falhas sanáveis na documentação, poderá ser concedido prazo para regularização, quando permitido pela legislação e pelo Edital.

8.5 Homologação do Credenciamento

Concluída a análise documental, a Comissão de Contratação elaborará relatório contendo a relação dos interessados habilitados e inabilitados.

Após a apreciação dos recursos administrativos, quando houver, a autoridade competente homologará o resultado do credenciamento.

8.6 Formação do Cadastro

Os Leiloeiros Oficiais habilitados passarão a integrar o cadastro de credenciados do Município de Paraú/RN, permanecendo aptos à futura convocação durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação.

O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, nem assegura quantidade mínima de demandas.

8.7 Critério de Distribuição das Demandas

A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório.

A ordem inicial de distribuição das demandas será definida pela **ordem cronológica da homologação do credenciamento no Portal de Compras Públicas**, considerada a sequência dos credenciamentos homologados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Na hipótese de homologação de mais de um credenciamento na mesma data, prevalecerá, para fins de definição da ordem inicial de distribuição, o registro cronológico de **data e horário da homologação** constante no Portal de Compras Públicas. Persistindo situação excepcional que impossibilite a definição da ordem cronológica, a Comissão de Contratação realizará sorteio público entre os credenciados empatados, lavrando-se ata circunstanciada que integrará os autos do processo administrativo.

As demandas serão distribuídas conforme a necessidade da Administração, observando-se rigorosamente a ordem da lista de distribuição vigente. Após a conclusão da execução da demanda e a certificação, pelo Fiscal da Contratação, do regular cumprimento das obrigações assumidas, o Leiloeiro Oficial será automaticamente reposicionado ao final da lista de distribuição, assegurando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados.

Na hipótese de recusa justificada, aceita pela Administração, ou de impedimento temporário devidamente comprovado para execução da demanda, o Leiloeiro Oficial manterá sua posição na lista de distribuição, sendo convocado novamente na oportunidade seguinte.

Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido no Edital ou não atendimento à convocação, a Administração convocará o Leiloeiro Oficial subsequente na ordem de distribuição, sem prejuízo da instauração do competente processo administrativo para apuração da conduta e eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

Quando houver necessidade de realização simultânea de dois ou mais leilões, as demandas serão distribuídas sucessivamente, observando-se rigorosamente a ordem da lista de distribuição.

Os Leiloeiros Oficiais que vierem a ser credenciados durante a vigência do Chamamento Público serão inseridos ao final da lista de distribuição, observando-se a ordem cronológica da homologação de seus credenciamentos no Portal de Compras Públicas, preservando-se a sequência já estabelecida para os credenciados anteriormente homologados.

A Comissão de Contratação manterá controle permanente da lista de distribuição das demandas, registrando todas as homologações, convocações, aceitações, recusas, substituições, execuções e encerramentos das demandas, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos, a observância da ordem objetiva de distribuição e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

É vedada qualquer forma de favorecimento, escolha discricionária ou alteração da ordem de distribuição das demandas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou em decisão administrativa devidamente motivada e formalizada nos autos do processo.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

8.8 Manutenção da Habilitação

Durante toda a vigência do credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão manter atualizadas e válidas as condições de habilitação exigidas no Edital.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos para comprovação da manutenção dessas condições.

A perda dos requisitos de habilitação poderá ensejar suspensão da convocação ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Hipóteses de Descredenciamento

O Leiloeiro Oficial poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente quando:

- perder qualquer requisito de habilitação;
- descumprir as obrigações assumidas;
- praticar infrações administrativas;
- apresentar documentação falsa;
- sofrer penalidade que o impeça de contratar com a Administração Pública;
- solicitar seu desligamento do cadastro.

8.10 Considerações Finais

A adoção do credenciamento como forma de seleção revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Paraú/RN, permitindo a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo ampla participação, isonomia, transparência, eficiência administrativa e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A seleção dos credenciados será conduzida mediante critérios objetivos e previamente definidos, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento administrativo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e demonstrar sua compatibilidade com a solução pretendida.

No presente caso, considerando a natureza do objeto e a forma de remuneração adotada, **não haverá despesa direta para o Município de Paraú/RN decorrente da contratação dos Leiloeiros Oficiais credenciados.**

A remuneração dos serviços será realizada mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, a ser paga **diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial**, conforme percentual definido no Edital de Chamamento Público e em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Dessa forma, o Município não efetuará pagamentos ao Leiloeiro Oficial, não assumirá obrigações financeiras decorrentes da execução dos serviços e não realizará empenho, liquidação ou pagamento relativos à remuneração do credenciado.

Em razão dessa sistemática, **não é possível estabelecer previamente um valor estimado para a contratação**, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial dependerá de fatores variáveis, tais como:

- quantidade de leilões realizados durante a vigência do credenciamento;
- quantidade e natureza dos bens disponibilizados para alienação;
- valor das arrematações obtidas em cada certame;
- efetiva alienação dos bens ofertados.

Além disso, o credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços aos profissionais habilitados, nem obriga a Administração à realização de determinado número de leilões, circunstâncias que inviabilizam a definição de um valor contratual estimado.

Ressalta-se que todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo estrutura operacional, equipe de apoio, publicidade, plataforma eletrônica, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos inerentes à atividade, serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial, sem qualquer ônus para o Município.

Assim, para fins de planejamento da contratação, registra-se que:

- **Valor estimado da contratação para o Município:** R\$ 0,00 (zero reais);
- **Forma de remuneração:** comissão paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, na forma prevista no Edital e na legislação aplicável;
- **Impacto orçamentário para o Município:** inexistente quanto à remuneração dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não demandará dotação orçamentária específica para pagamento dos serviços prestados pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, caracterizando-se como solução de elevada economicidade para a Administração Pública, sem prejuízo da observância das demais exigências legais relacionadas ao processo de alienação dos bens públicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não acarretará despesas diretas para o Município de Paraú/RN, tendo em vista que a remuneração dos serviços prestados pelos Leiloeiros Oficiais credenciados será suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados, conforme previsto no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Dessa forma, não haverá necessidade de realização de empenho, liquidação ou pagamento por parte da Administração Municipal em favor dos Leiloeiros Oficiais, inexistindo obrigação financeira decorrente da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Em razão dessa característica, **não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária específica para custeio da remuneração dos Leiloeiros Oficiais**, uma vez que a contratação não implicará utilização de recursos do orçamento municipal para essa finalidade.

Eventuais despesas administrativas indiretas relacionadas à gestão patrimonial, à instrução dos processos de alienação ou à atuação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas competentes, por se tratarem de despesas ordinárias de funcionamento da Administração Pública.

Caso, excepcionalmente, o Município venha a assumir despesas acessórias decorrentes da realização de determinado leilão, tais como publicação de atos oficiais ou outras despesas de sua exclusiva responsabilidade, estas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da unidade demandante, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas de execução da despesa pública.

Assim, conclui-se que a presente contratação é plenamente compatível com o planejamento orçamentário do Município de Paraú/RN, não havendo necessidade de previsão de recursos orçamentários específicos para remuneração dos serviços objeto deste credenciamento, em razão da inexistência de ônus financeiro direto para a Administração Municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Paraú/RN, por intermédio da unidade administrativa responsável pela gestão patrimonial e pela fiscalização da contratação, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Termo de Credenciamento:

11.1 Planejamento e Disponibilização das Informações

- a) disponibilizar ao Leiloeiro Oficial todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) fornecer a relação dos bens autorizados para alienação, contendo suas características, localização, estado de conservação e demais informações relevantes;
- c) disponibilizar os laudos de avaliação dos bens e demais documentos que instruem o processo de alienação;
- d) definir, juntamente com o Leiloeiro Oficial, o cronograma de execução dos serviços.

11.2 Convocação dos Credenciados

- a) convocar os Leiloeiros Oficiais observando rigorosamente a ordem estabelecida no sistema de rodízio;
- b) verificar previamente a manutenção das condições de habilitação do credenciado antes da emissão da Ordem de Serviço;
- c) formalizar a convocação mediante documento oficial.

11.3 Acompanhamento e Fiscalização

- a) designar Gestor e Fiscal da Contratação para acompanhar a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial;
- c) acompanhar todas as etapas da realização do leilão;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- e) exigir a correção de falhas ou irregularidades constatadas.

11.4 Apoio à Execução

- a) permitir o acesso do Leiloeiro Oficial aos locais onde se encontrem os bens, quando necessário;
- b) prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- c) colaborar com a organização das visitas aos bens pelos interessados, quando aplicável;
- d) fornecer apoio administrativo sempre que necessário à boa execução da contratação.

11.5 Recebimento dos Serviços

- a) analisar a documentação entregue pelo Leiloeiro Oficial;
- b) verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) emitir manifestação quanto ao recebimento dos serviços, por meio do Fiscal da Contratação.

11.6 Gestão do Credenciamento

- a) manter atualizado o cadastro dos Leiloeiros Oficiais credenciados;
- b) controlar a ordem do sistema de rodízio;
- c) promover novas convocações conforme a necessidade da Administração;
- d) assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

11.7 Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

- a) assegurar ao Leiloeiro Oficial o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa;
- b) observar o devido processo administrativo em todas as decisões relacionadas ao credenciamento.

11.8 Transparência e Publicidade

- a) promover a publicidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento, na forma da legislação vigente;
- b) manter arquivada toda a documentação relativa ao processo administrativo e à execução dos serviços;
- c) disponibilizar os documentos aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado.

11.9 Responsabilidade Patrimonial

Compete exclusivamente ao Município:

- a) realizar o levantamento dos bens a serem alienados;
- b) proceder à avaliação patrimonial ou providenciar sua realização;
- c) autorizar formalmente a alienação dos bens;
- d) responder pela legalidade da disponibilidade dos bens para alienação;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

e) promover a baixa patrimonial após a conclusão do procedimento, observadas as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis.

11.10 Limitações das Obrigações da Contratante

A Administração Municipal não será responsável por:

- a) fornecer estrutura operacional para realização dos leilões;
- b) disponibilizar plataforma eletrônica para realização dos certames;
- c) custear despesas com publicidade, equipe de apoio, equipamentos ou deslocamentos do Leiloeiro Oficial;
- d) efetuar pagamento de comissão, honorários ou qualquer outra remuneração ao Leiloeiro Oficial, cuja remuneração será suportada diretamente pelo arrematante, na forma estabelecida no Edital.

11.11 Disposições Finais

O Município exercerá a gestão e a fiscalização da contratação de forma contínua, buscando assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Chamamento Público, com o Termo de Credenciamento e com a legislação aplicável, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

12. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão executar os serviços com observância da legislação aplicável, das disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Credenciamento e das orientações expedidas pela Administração Municipal.

Constituem obrigações dos Leiloeiros Oficiais credenciados, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

12.1 Manutenção das Condições de Habilitação

- a) manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua habilitação ou impedir a execução dos serviços;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

12.2 Execução dos Serviços

- a) executar integralmente os serviços para os quais for convocado, observando os prazos estabelecidos pela Administração;
- b) organizar, preparar, coordenar e conduzir os leilões públicos sob sua responsabilidade;
- c) executar os serviços com zelo, eficiência, transparência, imparcialidade e observância da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

d) cumprir todas as determinações expedidas pelo Município relacionadas à execução da demanda.

12.3 Estrutura Operacional

O Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura necessária para a realização dos leilões, incluindo, quando aplicável:

- a) equipe técnica e administrativa;
- b) plataforma eletrônica para realização de leilões on-line;
- c) equipamentos de informática e comunicação;
- d) sistemas informatizados;
- e) materiais de apoio;
- f) recursos necessários à ampla divulgação dos leilões;
- g) demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

12.4 Preparação dos Leilões

Compete ao Leiloeiro Oficial:

- a) realizar o planejamento operacional do leilão;
- b) organizar os lotes;
- c) elaborar o catálogo dos bens;
- d) providenciar registro fotográfico dos lotes;
- e) auxiliar na elaboração do edital específico do leilão, quando solicitado pela Administração;
- f) adotar todas as providências necessárias para a realização do certame.

12.5 Divulgação

O Leiloeiro Oficial deverá promover ampla divulgação do leilão, utilizando meios compatíveis com a natureza do objeto, observando as exigências estabelecidas pela Administração.

A divulgação deverá buscar ampliar a competitividade do certame e alcançar o maior número possível de potenciais interessados.

12.6 Realização do Leilão

Durante a realização do leilão, compete ao Leiloeiro Oficial:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber e processar os lances;
- c) assegurar igualdade de condições entre os participantes;
- d) observar rigorosamente as regras do edital do leilão;
- e) registrar todas as ocorrências relevantes;
- f) declarar os arrematantes;
- g) lavrar a ata da sessão.

12.7 Pós-Leilão

Após a realização do leilão, o Leiloeiro Oficial deverá:

- a) elaborar e encaminhar à Administração a ata do leilão;
- b) apresentar o mapa de arrematação;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- c) entregar os relatórios finais dos serviços executados;
- d) fornecer toda a documentação necessária à instrução do processo administrativo;
- e) prestar apoio técnico à Administração até a conclusão do procedimento de alienação.

12.8 Cumprimento dos Prazos

O Leiloeiro Oficial deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para execução de cada demanda.

O eventual atraso somente será admitido quando decorrente de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.9 Sigilo e Proteção das Informações

O Leiloeiro Oficial deverá:

- a) preservar o sigilo das informações protegidas por lei às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- b) utilizar os dados fornecidos pela Administração exclusivamente para a execução da demanda;
- c) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

12.10 Responsabilidade pelas Despesas

Serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- a) mão de obra;
- b) encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- c) deslocamentos;
- d) hospedagem, quando necessária;
- e) publicidade;
- f) utilização de plataforma eletrônica;
- g) equipamentos;
- h) sistemas informatizados;
- i) seguros;
- j) quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.11 Responsabilidade Técnica

O Leiloeiro Oficial responderá integralmente pelos atos praticados na condução dos leilões, bem como pela regularidade dos procedimentos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das competências legais da Administração Municipal.

12.12 Conduta Ética

O Leiloeiro Oficial deverá:

- a) atuar com imparcialidade, urbanidade e profissionalismo;
- b) observar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e transparência;
- c) abster-se de praticar atos que possam comprometer a lisura do procedimento;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

d) comunicar imediatamente qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade na execução dos serviços.

12.13 Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.14 Disposições Finais

O Leiloeiro Oficial executará os serviços com autonomia técnica e operacional, assumindo integral responsabilidade pelos meios empregados na execução do objeto, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação com o Município de Paraú/RN.

O credenciamento não gera direito adquirido à convocação, tampouco garante quantidade mínima de demandas, sendo as convocações realizadas conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital e neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Disposições Gerais

O Leiloeiro Oficial credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2 Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – recusar-se, injustificadamente, a executar a demanda para a qual tenha sido regularmente convocado;
- II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- III – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- IV – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- V – descumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- VI – executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- VII – deixar de promover a adequada divulgação do leilão, quando de sua responsabilidade;
- VIII – comprometer a regularidade, a transparência ou a lisura do procedimento de leilão;
- IX – agir com dolo, fraude, má-fé ou abuso no exercício de suas atribuições;
- X – causar prejuízo ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

XI – praticar ato que comprometa a confiança da Administração na execução do objeto;

XII – cometer qualquer outra infração prevista na legislação aplicável.

13.3 Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, quando prevista no Edital e no Termo de Credenciamento;

III – suspensão da convocação para novas demandas durante o período definido pela Administração;

IV – descredenciamento;

V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na legislação.

13.4 Advertência

A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração e desde que a conduta não seja reincidente.

13.5 Multa

Quando prevista no Edital e no Termo de Credenciamento, a multa poderá ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

Considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial é suportada diretamente pelo arrematante, eventual multa administrativa possuirá natureza sancionatória e será disciplinada no Edital, observado o devido processo legal.

13.6 Suspensão da Convocação

A Administração poderá determinar a suspensão temporária da convocação do Leiloeiro Oficial quando constatado descumprimento das obrigações assumidas que não justifique, de imediato, o descredenciamento.

Durante o período de suspensão, o credenciado permanecerá no cadastro, porém não participará da distribuição de novas demandas.

13.7 Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando o Leiloeiro Oficial:

a) perder qualquer requisito de habilitação;

b) deixar de atender às exigências do Edital;

c) descumprir reiteradamente suas obrigações;

d) praticar infração grave durante a execução dos serviços;

e) apresentar documentação falsa;

f) sofrer penalidade que o impeça de contratar com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

g) solicitar formalmente seu desligamento do cadastro.

O descredenciamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, após regular processo administrativo.

13.8 Procedimento Administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurando-se ao interessado:

- ciência da acusação;
- prazo para apresentação de defesa;
- produção das provas admitidas em direito;
- decisão motivada da autoridade competente;
- possibilidade de interposição dos recursos previstos na legislação.

13.9 Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das penalidades, a Administração observará, dentre outros:

- natureza da infração;
- gravidade da conduta;
- extensão dos prejuízos causados;
- existência de dolo ou culpa;
- reincidência;
- circunstâncias agravantes e atenuantes;
- cooperação do credenciado para solução da ocorrência.

13.10 Registro das Penalidades

As sanções aplicadas serão registradas no processo administrativo correspondente e poderão ser anotadas nos sistemas oficiais de cadastro de sanções, quando exigido pela legislação.

13.11 Reparação dos Danos

A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do Leiloeiro Oficial de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13.12 Disposições Finais

As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando assegurar a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público.

14. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1 Disposições Gerais

A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, assegurando igualdade de oportunidades a todos os profissionais regularmente credenciados.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, nem garante quantidade mínima de demandas aos credenciados, sendo as convocações realizadas exclusivamente de acordo com a necessidade do Município de Paraú/RN.

14.2 Definição da Ordem Inicial

- Após a homologação do resultado do credenciamento, será formada a lista inicial de distribuição das demandas, observando-se a **ordem cronológica da homologação do credenciamento no Portal de Compras Públicas**, considerada a sequência dos credenciamentos homologados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente.
- Na hipótese de homologação de mais de um credenciamento na mesma data, prevalecerá, para fins de definição da ordem inicial de distribuição, o registro cronológico de **data e horário da homologação** constante no Portal de Compras Públicas. Persistindo situação excepcional que impossibilite a definição da ordem cronológica, a Comissão de Contratação realizará sorteio público entre os credenciados empatados, lavrando-se ata circunstanciada que integrará os autos do processo administrativo.
- A lista inicial de distribuição será registrada no processo administrativo e servirá como referência para as futuras convocações, observando-se os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
- A Comissão de Contratação manterá controle permanente da lista de distribuição, registrando todas as homologações, convocações, aceitações, recusas, substituições, execuções e encerramentos das demandas, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos, a transparência do procedimento e a observância da ordem objetiva de distribuição.
- Os registros relativos à formação da lista inicial e às alterações decorrentes da execução das demandas integrarão os autos do processo administrativo, permanecendo disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e demais interessados, observado o disposto na legislação aplicável.

14.3 Lista de Distribuição das Demandas

Definida a **lista inicial de distribuição das demandas**, as convocações ocorrerão mediante sistema de rodízio, observando-se rigorosamente a ordem da lista formada pela ordem cronológica da homologação dos credenciamentos no Portal de Compras Públicas.

A primeira demanda será atribuída ao primeiro Leiloeiro Oficial constante da lista de distribuição. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, seguindo a sequência estabelecida e observando os critérios de impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Concluída a execução da demanda e certificada, pelo Fiscal da Contratação, a regular prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial será automaticamente reposicionado ao final da lista de distribuição, assegurando-se a alternância entre todos os credenciados.

Os Leiloeiros Oficiais que vierem a ser credenciados durante a vigência do Chamamento Público serão inseridos ao final da lista de distribuição, observando-se a ordem cronológica da homologação de seus respectivos credenciamentos no Portal de Compras Públicas, preservando-se a sequência já estabelecida para os credenciados anteriormente homologados.

Na hipótese de recusa justificada, aceita pela Administração, ou de impedimento temporário devidamente comprovado, o Leiloeiro Oficial manterá sua posição na lista de distribuição para a convocação subsequente. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou não atendimento à convocação, a Administração convocará o credenciado subsequente, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração da conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

Esse procedimento será repetido sucessivamente durante toda a vigência do credenciamento, garantindo a distribuição objetiva e equilibrada das demandas entre todos os Leiloeiros Oficiais credenciados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência.

14.4 Convocação

Sempre que houver necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o primeiro Leiloeiro Oficial disponível na ordem de rodízio.

A convocação será realizada por meio formal, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovação do recebimento.

O Leiloeiro Oficial deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo estabelecido no Edital.

14.5 Recusa ou Impossibilidade de Atendimento

Na hipótese de:

- recusa injustificada;
- ausência de manifestação no prazo estabelecido;
- impossibilidade devidamente comprovada de execução da demanda;
- perda das condições de habilitação;
- impedimento legal para contratação;

a Administração convocará o próximo Leiloeiro Oficial da ordem de rodízio.

A recusa injustificada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.6 Demandas Simultâneas



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Caso existam duas ou mais demandas simultâneas, estas poderão ser distribuídas observando-se, sucessivamente, a ordem do rodízio, permitindo a convocação de mais de um Leiloeiro Oficial, sempre preservando a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

14.7 Novos Credenciados

Os Leiloeiros Oficiais que vierem a ser credenciados durante a vigência do Chamamento Público serão incluídos na **Lista de Distribuição das Demandas**, observando-se a ordem cronológica da homologação de seus credenciamentos no Portal de Compras Públicas.

Os novos credenciados serão inseridos ao final da Lista de Distribuição das Demandas vigente, preservando-se a sequência das convocações já estabelecida e assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os credenciados.

A inclusão de novos credenciados não alterará a posição dos Leiloeiros Oficiais já integrantes da Lista de Distribuição das Demandas, nem interferirá nas convocações anteriormente realizadas ou nas demandas em execução.

A Comissão de Contratação registrará a inclusão dos novos credenciados na Lista de Distribuição das Demandas, mantendo controle atualizado da ordem de convocação e assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos durante toda a vigência do credenciamento.

14.8 Situações Excepcionais

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, como casos de urgência, impedimento superveniente do Leiloeiro convocado ou necessidade de continuidade do serviço, poderá ser realizada convocação do credenciado subsequente na ordem do rodízio, devendo a decisão ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

14.9 Controle das Convocações

A Administração manterá controle atualizado das convocações realizadas, contendo, no mínimo:

- nome do Leiloeiro Oficial convocado;
- data da convocação;
- identificação da demanda;
- aceite ou recusa;
- justificativas apresentadas, quando houver;
- conclusão da execução dos serviços.

Esse controle integrará os autos do processo administrativo e ficará disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

14.10 Princípios Aplicáveis



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

A distribuição das demandas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade, eficiência, transparência, razoabilidade e segurança jurídica, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária de credenciados.

14.11 Disposições Finais

Os critérios estabelecidos neste Termo de Referência vinculam a Administração e todos os Leiloeiros Oficiais credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

Qualquer alteração no sistema de distribuição das demandas somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e jurídica, preservando-se os princípios da isonomia, da transparência e da impessoalidade, bem como os direitos dos credenciados já habilitados.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 Disposições Gerais

O descredenciamento consiste no desligamento do Leiloeiro Oficial do cadastro de credenciados do Município de Paraú/RN, impedindo sua participação na distribuição de novas demandas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais.

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Descredenciamento a Pedido

O Leiloeiro Oficial poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração.

O pedido não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em relação às demandas já aceitas, salvo se houver expressa autorização da Administração para sua substituição.

15.3 Descredenciamento por Iniciativa da Administração

O Município poderá promover o descredenciamento do Leiloeiro Oficial nas seguintes hipóteses:

- I – perda de qualquer requisito de habilitação exigido para o credenciamento;
- II – cancelamento, suspensão ou irregularidade da matrícula perante a Junta Comercial competente;
- III – descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- IV – recusa injustificada em atender às convocações da Administração, conforme critérios estabelecidos no Edital;
- V – abandono injustificado da execução de demanda regularmente aceita;
- VI – atraso injustificado que comprometa a realização do leilão ou cause prejuízo à Administração;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

- VII – execução dos serviços com grave deficiência técnica ou operacional;
- VIII – prática de ato que comprometa a transparência, a legalidade, a moralidade ou a lisura dos procedimentos de leilão;
- IX – apresentação de documento falso ou prestação de declaração inverídica;
- X – aplicação de penalidade administrativa que impeça o credenciado de contratar com a Administração Pública;
- XI – condenação judicial ou decisão administrativa definitiva que inviabilize o exercício da atividade profissional;
- XII – prática de fraude, dolo, conluio ou qualquer conduta que comprometa a competitividade, a imparcialidade ou a regularidade dos procedimentos;
- XIII – descumprimento das determinações expedidas pela Administração durante a execução dos serviços;
- XIV – reincidência no descumprimento das obrigações assumidas;
- XV – demais hipóteses previstas na legislação aplicável ou no Edital de Chamamento Público.

15.4 Procedimento Administrativo

O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo específico, no qual serão assegurados ao Leiloeiro Oficial:

- a) ciência dos fatos que motivaram a instauração do processo;
- b) prazo para apresentação de defesa e documentos;
- c) possibilidade de produção das provas admitidas em direito;
- d) decisão fundamentada da autoridade competente;
- e) direito à interposição dos recursos administrativos previstos na legislação.

15.5 Efeitos do Descredenciamento

O descredenciamento produzirá os seguintes efeitos:

- I – exclusão do cadastro de Leiloeiros Oficiais credenciados;
 - II – impedimento de participação na distribuição de novas demandas;
 - III – cancelamento das futuras convocações eventualmente programadas;
 - IV – preservação das responsabilidades decorrentes das demandas já concluídas;
 - V – possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.
- Quando o descredenciamento ocorrer durante a execução de uma demanda, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade e a conclusão do procedimento de alienação, podendo convocar outro Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios de distribuição das demandas.

15.6 Novo Credenciamento

O Leiloeiro Oficial descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, desde que:

- a) cesse a causa que motivou o descredenciamento;
- b) atenda novamente a todas as exigências previstas no Edital vigente;
- c) não exista impedimento legal ou sanção administrativa que inviabilize sua participação.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

O eventual novo credenciamento não restabelecerá posição anteriormente ocupada na ordem de rodízio, sendo o profissional inserido conforme as regras previstas no Edital.

15.7 Registro e Publicidade

O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e registrado no processo administrativo correspondente.

Quando exigido pela legislação, a decisão será publicada nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, garantindo transparência aos atos administrativos.

15.8 Disposições Finais

O credenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, nem exime o Leiloeiro Oficial da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

A adoção dessa medida visa preservar a regularidade do credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a confiança da Administração nos profissionais credenciados e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e interesse público.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 Prazo de Vigência

O credenciamento decorrente do presente Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do ato de homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, desde que permaneçam demonstradas a necessidade da Administração e a vantajosidade da manutenção do cadastro de credenciados, observada a legislação vigente.

16.2 Inscrições Durante a Vigência

Durante todo o período de vigência do credenciamento, permanecerá franqueada a participação de novos Leiloeiros Oficiais interessados, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência.

Os interessados que tiverem sua documentação aprovada após a homologação inicial serão incluídos no cadastro de credenciados, observando-se os critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital.

16.3 Manutenção das Condições de Habilitação

A permanência do Leiloeiro Oficial no cadastro de credenciados está condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação apresentada ou realizar diligências destinadas à verificação da regularidade do credenciado.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

A perda das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão da participação nas convocações ou o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

16.4 Convocações Durante a Vigência

A vigência do credenciamento não obriga a Administração à realização de leilões, tampouco assegura aos credenciados quantidade mínima de demandas.

As convocações ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade do Município de Paraú/RN, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

16.5 Prorrogação

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que:

- permaneça caracterizada a necessidade da Administração;
- seja mantida a vantajosidade do credenciamento;
- os credenciados continuem atendendo às condições de habilitação;
- haja disponibilidade administrativa para manutenção do procedimento.

A prorrogação será formalizada por ato administrativo e amplamente divulgada, assegurando-se a continuidade das inscrições de novos interessados, quando mantidas as condições do Edital.

16.6 Encerramento da Vigência

Encerrado o prazo de vigência, sem prorrogação, o credenciamento será automaticamente extinto, sem gerar qualquer direito à indenização ou expectativa de contratação futura aos credenciados.

As demandas em execução na data do encerramento poderão ser concluídas pelo Leiloeiro Oficial responsável, desde que regularmente convocado antes do término da vigência e autorizada sua continuidade pela Administração.

16.7 Revogação ou Anulação

O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulado em caso de ilegalidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

A revogação ou a anulação não gera direito à indenização aos credenciados, ressalvados os direitos decorrentes de serviços regularmente executados e das hipóteses previstas em lei.

16.8 Disposições Finais

A vigência do credenciamento visa assegurar ao Município de Paraú/RN a manutenção de cadastro atualizado de Leiloeiros Oficiais habilitados, permitindo maior eficiência na gestão patrimonial e agilidade na realização dos leilões públicos, sem comprometer os princípios da isonomia, da transparência, da impessoalidade e da ampla competitividade.

A manutenção do credenciamento durante sua vigência não estabelece vínculo contratual permanente entre o Município e os Leiloeiros Oficiais, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, das normas que regulamentam o procedimento auxiliar de credenciamento e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de Leiloeiros Oficiais aptos à prestação dos serviços de organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paraú/RN, não gerando direito subjetivo à contratação, nem assegurando quantidade mínima de demandas aos credenciados.

17.3. A convocação dos Leiloeiros Oficiais ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

17.4. A participação no credenciamento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento, bem como o compromisso de observância da legislação aplicável durante toda a execução dos serviços.

17.5. O Leiloeiro Oficial credenciado executará os serviços com autonomia técnica e operacional, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício, funcional ou societário com o Município de Paraú/RN.

17.6. Toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo equipe de apoio, equipamentos, sistemas informatizados, plataforma eletrônica, materiais, publicidade, deslocamentos e demais recursos indispensáveis à realização dos leilões, será disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

17.7. A remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada exclusivamente por meio da comissão paga diretamente pelo arrematante dos bens alienados, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público e na legislação específica da profissão, inexistindo pagamento, reembolso ou qualquer outra contraprestação financeira por parte do Município.

17.8. Os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua aptidão para a execução dos serviços.

17.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como solicitar a atualização da documentação apresentada pelos credenciados.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

17.10. O Município de Paraú/RN reserva-se o direito de revogar o Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observado o disposto na legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização aos interessados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável aos Leiloeiros Oficiais, nas normas que disciplinam o credenciamento e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

17.12. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Edital de Chamamento Público, seus anexos e o Termo de Credenciamento, formando um conjunto de documentos que orientará a seleção dos credenciados e a execução dos serviços.

17.13. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, passando a integrar o Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais do Município de Paraú/RN, servindo de base para a elaboração do Edital e para a futura execução do objeto.

Paraú/RN, em 01 de julho de 2026

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração